

Tramitação do Processo

Processo: **21137/2025** Data: **06/05/2025 11:05**
Requerente: **EDIMILSON DIAS BARBOSA**
Contato: **Letícia - Tel: (45) 3196-2890 - contato@dudubarbosa.com**
Assunto: **Solicitação Gabinete do Prefeito - Versão: 2**
Descrição: **Ofício nº 45/2025 - GVDB - Encaminha diligência PL 27/2025**
Endereço informado:

Situação: **Encaminhado**
Documento: **007.495.049-51**

Equiplano

Ocorrência: 1	Data: 06/05/2025 11:05:06	Previsão: 20/05/2025
De: Requerente Web	Para: LUCIANA REDIM	
Etapa: Análise da Solicitação		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		
ANEXOS		

Anexo	Descrição
Diligência PL 27-2025 - 06.05.2025.pdf	Diligência



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 045/2025 - GVDB

Toledo, 06 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Mário Costenaro
Prefeito Municipal de Toledo/PR

Assunto: Envio de diligência Projeto de Lei nº 27, de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e considerando que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 27/2025, encaminho anexo a diligência do relator vereador Professor Oséias.

Certo de contar com a colaboração de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente pela atenção e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:0074
9504951

Assinado de forma
digital por EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:00749504951
Dados: 2025.05.06
11:00:29 -03'00'

DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 22/2025 – GVPO

Toledo, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO CÉSAR COSTENARO
Prefeito do Município de Toledo
Toledo – Paraná

Assunto: Solicitação ao presidente que encaminhe diligência ao poder executivo solicitando de informação.

Senhor Prefeito,

Em face da tramitação do Projeto de Lei nº 27, de 2025, de autoria do **Ver. Bruno Radunz**, **Ver. Gabriel Baierle**, **Ver. Genivaldo Jesus**, **Ver. Marcos Zanetti**, **Ver. Roberto de Souza**, **Ver. Sergio Japonês**, **Ver. Valdir Gomes**, **Ver.ª Professora Marli** que Dispõe sobre a regulamentação de horário de chegada para consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Toledo (anexo), a Comissão de Constituição e Justiça solicita-se que, a Secretaria de Saúde forneça informações sobre o projeto, esclarecendo quais impactos ele traria no atendimento aos pacientes e na organização atual dos departamentos de saúde.

Professor Oséias
vereador

PL 027/2025

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle, Ver. Bruno Radunz, Ver. Genivaldo Jesus, Ver. Marcos Zanetti, Ver.^a Professora Marli, Ver. Roberto

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) OSEIAS SOARES DOS SANTOS:29740228801

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202504291506351745949996-72206.pdf>

-- FIM --





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação de horário de chegada para consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação de horário de chegada para consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica estabelecido que os pacientes devem chegar com, no mínimo, quinze minutos de antecedência ao horário agendado para consultas nas UBS e nas ESF.

§ 1º - Caso o paciente se atrase em até dez minutos em relação ao horário agendado, será garantido o atendimento na mesma data, sendo realizada a adequação do atendimento (encaixe) na agenda do profissional de saúde.

§ 2º - No caso de adequação na rotina de atendimento (encaixe), a consulta será realizada no mesmo turno de funcionamento da unidade de saúde.

§ 3º - Quando não for possível realizar a consulta na unidade onde estava agendada, o paciente será encaminhado para outra unidade que possua disponibilidade para atender à mesma especialidade, desde que a situação permita a avaliação por outro profissional.

§ 4º - Quando o atraso do paciente ultrapassar dez minutos, a consulta será reagendada para a próxima data disponível na mesma unidade de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - As unidades de saúde publicizarão esta Lei, informando aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a importância da pontualidade e os mecanismos adotados para garantir o atendimento dos pacientes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2025.

GABRIEL BAIERLE

BRUNO RADUNZ

GENIVALDO JESUS

MARCOS ZANETTI

PROFESSORA MARLI

ROBERTO DE SOUZA

SERGIO JAPONÊS

VALDIR GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a organização e a eficiência dos atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS) em Toledo, disciplinando a chegada antecipada dos pacientes para consultas em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF), no Município de Toledo. A medida busca minimizar os impactos negativos dos atrasos, que comprometem toda a rotina dos profissionais de saúde e prejudicam a qualidade do serviço prestado à população.

O cumprimento dos horários estabelecidos é fundamental para manter o fluxo adequado de atendimentos. Quando um paciente se atrasa, toda a agenda da unidade pode ser desestruturada, gerando atrasos sucessivos para os demais usuários e aumentando a sobrecarga sobre os profissionais de saúde. Além disso, um tempo reduzido de consulta compromete a qualidade da assistência, dificultando o diagnóstico, a orientação e a condução adequada do tratamento.

É importante ressaltar que flexibilizar ou "legalizar" os atrasos pode ir contra princípios fundamentais da administração pública, como eficiência, impessoalidade e isonomia. O cumprimento de horários não é apenas uma questão de organização, mas um compromisso com a equidade no acesso à saúde. Se permitirmos que atrasos sejam normalizados, estaremos criando precedentes que podem enfraquecer a disciplina e o planejamento dos atendimentos, prejudicando aqueles que chegam no horário correto.

Outro ponto crucial é a diversidade das unidades de atendimento e dos públicos atendidos. As unidades de saúde de Toledo possuem características e demandas distintas, atendendo gestantes, crianças, idosos, pacientes de rotina, pessoas inseridas em programas de saúde pública, além de consultas com especialistas. Enquanto algumas consultas são rápidas, outras demandam mais tempo e cuidado. Dessa forma, impor uma regra única para todas as unidades, como um limite fixo de 15 minutos de tolerância para atrasos, seria inviável e incompatível com a realidade dos serviços de saúde.

Por isso, o presente projeto propõe um modelo mais flexível e justo, garantindo o direito ao atendimento na mesma data para pequenos atrasos, dentro das possibilidades de cada unidade, sem comprometer o funcionamento geral dos serviços. Para atrasos superiores a 10 minutos, são estabelecidas alternativas que asseguram o reagendamento na menor brevidade possível, sempre respeitando a organização da rede de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Com essa medida, buscamos aprimorar a eficiência do atendimento no SUS, garantindo que todos os pacientes tenham acesso a consultas dentro de um fluxo organizado e sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

Por derradeiro, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa beneficiar tanto os profissionais de saúde quanto os usuários Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Toledo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2025.

GABRIEL BAIERLE

BRUNO RADUNZ

GENIVALDO JESUS

MARCOS ZANETTI

PROFESSORA MARLI

ROBERTO DE SOUZA

SERGIO JAPONÊS

VALDIR GOMES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GABRIEL BAIERLE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PL 027/2025

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle, Ver. Bruno Radunz, Ver. Genivaldo Jesus, Ver. Marcos Zanetti, Ver.^a Professora Marli, Ver. Roberto

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202502251006511740488811-71306.pdf>

02) MARLI GONCALVES COSTA:57528888915

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202502251035591740490560-71306.pdf>

03) BRUNO MARCOS RADUNZ:46704957987

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202502251100231740492024-71306.pdf>

04) VALDIR DA SILVA GOMES:66364639968

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202502251118261740493106-71306.pdf>

05) ROBERTO DE SOUZA:72951532172

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202502251119171740493158-71306.pdf>

06) SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS:71829091972

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202502251124351740493475-71306.pdf>

07) GENIVALDO DE JESUS PINTO DE CASTRO:84025000997

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202502251142431740494563-71306.pdf>

08) SIDNEY MARCOS ZANETTI:04268777997

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202502251149461740494987-71306.pdf>

-- FIM --



PL 027/2025

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle, Ver. Bruno Radunz, Ver. Genivaldo Jesus, Ver. Marcos Zanetti, Ver.^a Professora Marli, Ver. Roberto

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202505061107461746540466-72257.pdf>

-- FIM --

